

Esclarecimentos aos Questionamentos relativos aos documentos submetidos à Consulta Pública nº 35/2020

O questionamento diz respeito ao(s) seguinte(s) documento(s):	A qual(is) item(ns) do(s) documento(s) diz respeito o questionamento?	Questionamento:	Esclarecimentos: Vide nota (1).
Nota Técnica nº 77/2020–SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Simulador de Redução de Receita	Paragrafo 36 da NT 77/2020	Apesar do parágrafo 36 da NT indicar que: "Os valores das competências de janeiro a abril de 2020 não foram previstos, mas adotados os valores realizados, sendo fixos no modelo. Dessa forma, o objeto da estimativa são as competências de maio a dezembro de 2020.", o que se verifica na planilha de cálculo é que o faturamento realizado de abril/20 não foi utilizado, sendo considerada uma projeção. Destaco ainda que a redução projetada para o referido mês ficou muito abaixo da verificada, distorcendo os resultados obtidos. Assim, pergunto porque o faturamento realizado de abril/20, já disponível via SAMP, não foi utilizado na simulação, permitindo assim uma medição mais correta dos impactos da pandemia? Obrigada	No cálculo da variação de receita foram usados do SAMP, competência abril por região e subgrupo, conforme dados disponíveis (§43 da Nota Técnica). Os dados estão disponíveis na planilha Planilha_Estimativa_Mercado_COVID_V_AP, aba Resultados, tabela V4:AA14. Isso pode ser verificado também nos relatórios dos resultados PowerBI.
Nota Técnica nº 77/2020–SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Planilha de cálculo da previsão da perda de arrecadação	1. Na planilha "Planilha de cálculo da previsão da perda de arrecadação"	Como chegar no montante de: a. Perda de Arrecadação de Referência (1S2019) valor1 (editado) b. Crescimento da Perda de Arrecadação (COVID19) valor2 (editado)	Primeiramente, é importante informar que o valor percentual da perda de arrecadação no período de referência (1º semestre de 2019) foi calculado a partir das informações apresentadas pelos próprios agentes de distribuição, em resposta ao Ofício Circular nº 001/2020-GMSE/ANEEL. Aplica-se, então, esse valor percentual sobre o valor do "Faturamento Acumulado do Período de Corte" para encontrar o valor da "Perda de Arrecadação de Referência (1S2019)". Por fim, o valor do "Crescimento da Perda de Arrecadação (COVID19)" sairá da diferença da perda de arrecadação total no período ("Faturamento Acumulado no Período" - "Arrecadação Acumulada no Período"), subtraída na "Perda de Arrecadação de Referência". Isso foi feito, justamente, para encontrar a perda de arrecadação líquida ocorrida pelo efeito da pandemia de Covid-19.
Nota Técnica nº 77/2020–SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Planilha de cálculo dos limites de captação de recursos (conforme Errata da Nota Técnica)	Cálculo dos Ativos Regulatórios que lastreiam a operação	A coluna K da planilha está com valores que não conseguimos reproduzir a partir das informações enviadas pelas empresas à ANEEL. Por favor, seria possível publicar nova planilha com os Ativos Regulatórios, com colunas seguintes os Ativos I, II, ..., VII, de acordo com a resolução, ao invés de valores somados? Obrigada. Donato.	Publicada nova planilha com a identificação dos ativos regulatórios conforme o art. 3º da minuta de Resolução Normativa.
Nota Técnica nº 77/2020–SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Video - Modelo de Previsão de Mercado Minuta de Resolução Normativa	Art. 10º, § 6º, inciso I	Quais indicadores serão utilizados para a ANEEL verificar o uso efetivo do empréstimo: CVA, receita faturada, receita arrecadada etc.?	O artigo 3º elenca as destinações da CONTA COVID. Assim, no momento oportuno, a ANEEL avaliará se os recursos recebidos foram destinados à cobertura dos ativos regulatórios propostos.
Nota Técnica nº 77/2020–SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Video - Modelo de Previsão de Mercado Minuta de Resolução Normativa	Art. 11	Há previsão inicial de nova tranche caso os efeitos da pandemia estejam subdimensionados?	Não.
Nota Técnica nº 77/2020–SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Video - Modelo de Previsão de Mercado Minuta de Resolução Normativa	Art. 5º, § 8º, inciso I	Qual o prazo para distribuidoras ressarcirem a Conta COVID, com relação aos montantes de diferimento da Demanda Faturada?	Quanto à reversão do principal e dos custos acessórios: Art. 5º [...] § 11. Os valores transferidos a cada agente de distribuição serão revertidos como componente financeiro negativo até os processos tarifários de 2022, nos seguintes termos: I - os valores recebidos para cobertura de itens de Parcela A serão revertidos no cálculo da CVA e da sobrecontratação, devidamente atualizados pela Taxa SELIC; e II - os valores antecipados de itens de Parcela B, antes da aplicação do desconto pela Taxa Regulatória de Remuneração do Capital a que se refere o § 4º, serão revertidos atualizados pela Taxa SELIC. Quanto ao "spread": Art. 10. [...] § 6º Os custos [...] poderão ser ressarcidos pelo agente de distribuição ao consumidor, observados: [...] II - que o ressarcimento, por meio das tarifas, dar-se-á de forma concomitante ao eventual reequilíbrio econômico financeiro, caso solicitada sua recomposição. A regulação deste dispositivo (art. 10, § 6º) será submetida à Consulta Pública em até 180 dias.
Nota Técnica nº 77/2020–SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Video - Modelo de Previsão de Mercado Minuta de Resolução Normativa	Art. 5º, § 8º, inciso I	Qual será a data de corte para contemplar os acordos com o Grupo A e qual será o prazo de início para revisão dos CUSD?	Não há data de corte definida, mas a distribuidora deverá estimar e declarar valores e cronograma mensal conforme Termo constante da minuta de REN. Embora não tenhamos compreendido de que revisão trata a pergunta, infere-se que se trate dos prazos regulamentares para redução dos MUSUD, os quais não estão sendo alterados na regulamentação proposta.
Nota Técnica nº 77/2020–SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Video - Modelo de Previsão de Mercado Minuta de Resolução Normativa	Art. 6º	A transferência mensal dos recursos seguirá o perfil flat ou sazonal, a partir dos cronograma de reembolso informado pelas distribuidoras?	Conforme disposto na minuta de REN, para os repasses mensais (maio a dezembro/20) serão considerados os valores contabilizados pelas Distribuidoras, os quais serão avaliados e homologados pela ANEEL.
Nota Técnica nº 77/2020–SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Video - Modelo de Previsão de Mercado Minuta de Resolução Normativa	Art. 9º, § 1º	Será aberta consulta pública para tratar dos critérios alocação dos custos tarifários da TUSD e TE?	Sim, conforme item 128 da Nota Técnica.

Esclarecimentos aos Questionamentos relativos aos documentos submetidos à Consulta Pública nº 35/2020			
O questionamento diz respeito ao(s) seguinte(s) documento(s):	A qual(is) item(ns) do(s) documento(s) diz respeito o questionamento?	Questionamento:	Esclarecimentos: Vide nota (1).
Nota Técnica nº 77/2020-SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Vídeo - Modelo de Previsão de Mercado Minuta de Resolução Normativa	Art. 9º, § 4º	Caso um consumidor cativo migre para o mercado livre após 08/04, o valor da Conta-COVID TE será repassado para a TUSD ou ele deverá quitar o valor correspondente à parcela TE?	Conforme proposta submetida em Consulta Pública, o valor correspondente à componente da TE será pago mensalmente vinculado ao faturamento do uso, por meio de aditivo ao CUSD. Os itens 131 a 133 da Nota Técnica abordam a questão. O conceito de continuidade de pagamento mensal também está indicado no § 4º, art. 9º da minuta de REN ("permanecerão"). Será necessária a tempestiva adequação do PRORET.
Nota Técnica nº 77/2020-SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Vídeo - Modelo de Previsão de Mercado Minuta de Resolução Normativa	Não se aplica.	Seria possível justificar de forma detalhada os procedimentos da estimativa de mercado para 2020, em complemento ao vídeo e ao anexo da NT?	A Nota Técnica, planilhas disponibilizadas, relatório PBI, roteiro (arquivo pdf e também o que consta na aba FLUXO da planilha) e o vídeo, apresenta todas as informações sobre a modelagem, dados e resultados dos estudos.
Nota Técnica nº 77/2020-SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Minuta de Resolução Normativa	Anexo	Como foi calculada receita de mercado: mercado PCAT x Tarifa de Aplicação?	Utilizamos os dados do último processo tarifário. Mercado de referência, conforme as competências e tarifas de aplicação calculadas no respectivo processo. Operacionalmente, pode-se obter estes dados na aba EFEITO da PCAT.
Nota Técnica nº 77/2020-SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Minuta de Resolução Normativa	Art. 10º, § 6º, inciso I	O recurso obtido para cobrir redução de receita poderá ser usado para cobrir elevação de inadimplência e vice-versa?	Os recursos serão vinculados aos ativos regulatórios de que trata o art. 3º. Os valores de inadimplência e redução de receita foram estimados apenas para definir o limite da operação.
Nota Técnica nº 77/2020-SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Minuta de Resolução Normativa	Art. 3º	A CVA antecipada será baixada dos itens financeiros já no processo tarifário de 2020 (2º semestre), ficando apenas poucos meses com a distribuidora?	Conforme o § 11 do art. 5º, os valores transferidos a cada agente de distribuição serão revertidos como componente financeiro negativo até os processos tarifários de 2022, ficando essa avaliação para ser feita em cada processo tarifário.
Nota Técnica nº 77/2020-SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL Minuta de Resolução Normativa	Art. 5º, § 8º, inciso I	Será divulgada referência para o tratamento isonômico dos consumidores do Grupo A na negociação?	Não há previsão na minuta de Resolução Normativa submetida à CP 035/2020 de estabelecimento de padrões de negociação entre as distribuidoras e os consumidores do Grupo A. Apesar disso, deve-se observar a isonomia entre aqueles que se encontrem em condições semelhantes.
Nota Técnica nº 77/2020-SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL	III.1.5. Diferimentos e Parcelamentos de Faturamento da Demanda Contratada	A Base de Cálculo inclui impostos no diferimento da fatura? Visto que o faturamento será o mesmo (apenas o pagamento será parcelado), o imposto será o mesmo. Deste modo, supomos que o valor dos impostos é um descasamento de caixa.	Não inclui impostos.
Nota Técnica nº 77/2020-SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL	Itens 71 e 72.	Gostaríamos de esclarecer uma dúvida com relação ao disposto em Nota Técnica Nº 77/2020/SGT/SFF/SRM/SRD/GMSE/ANEEL, de 25/05/2020, a qual trata da regulamentação do Decreto nº 10.350/2020. Na hipótese de se efetivar uma negociação com um consumidor do Grupo A, em que este opte pelo faturamento de demanda inferior à contratada durante o período da pandemia, não resta claro como as informações do faturamento devem ser registradas no Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica (SAMP). Destacam-se os parágrafos 71 e 72 da referida Nota Técnica os seguintes textos: "71. Neste sentido, uma questão fundamental é que o mercado faturado da distribuidora não seja afetado pelo diferimento. Trata-se de diferimento do valor monetário devido pelo consumidor, associado a diferença entre a demanda medida e faturada. No entanto, a obrigação do consumidor deve seguir o que consta nos regulamentos da ANEEL, em específico a REN 414/2010. 72. Assim, o mercado faturado e a correspondente receita faturada, informação basilar para diversos processos na ANEEL, não deve sofrer os efeitos do diferimento. Portanto, não devem ser alterados os critérios para envio dos dados de mercado faturado pelo SAMP16 e em outros sistemas de recebimento de informações da ANEEL." Nessa negociação, gostaríamos de uma orientação se cabe a empresa exigir a contratação dos valores mínimos exigidos nos termos do Art. 63 da REN 414/2010. Como segundo ponto, considerando que ao negociar um montante a ser cobrado do consumidor no período da pandemia, este deve prevalecer para efeito de faturamento mensal, de maneira que a diferença em quilowatt (kW) entre o faturado e o contratado deverá ser pago pelo cliente em meses posteriores, gostaríamos de uma orientação sobre como tais informações devem ser reportadas no SAMP."	Deve ser enviado no SAMP o valor faturado, sem o diferimento. Valor faturado é a obrigação do consumidor conforme regras vigentes da REN 414 e outras. O diferimento ocorre sobre o valor a ser pago. O item 72 da Nota Técnica busca tratar esta questão.
Simulador de Redução de Receita	BP_SAMP	As bases de consumo disponibilizadas pela ANEEL na projeção de consumo somente possuem informação das distribuidoras para o ano de 2019. No entanto, é necessário ter conhecimento de como o mercado por classe está se comportando no ano de 2020, até o dado mais atualizado possível. Nos dados que as empresas fornecem semanalmente à ANEEL, por demanda do Ofício 01, é possível ter esta evolução mais atualizada. Poderiam por favor disponibilizar a base de dados das informações de mercado (cativo e livre) de todas as empresas, ou no mínimo somente do sudeste, estão disponibilizando à ANEEL? Queremos avaliar como vem se comportando o consumo por classe de março a abril, que não ficou demonstrado nos dados disponibilizados.	Os dados citados estão sendo utilizados para monitoramento, mas não foram considerados no modelo. Encontramos diversas inconsistências nesses dados (descasamento com os dados do SAMP, algumas empresas não encaminharam, etc). Assim, como os dados solicitados não foram utilizados nos documentos e modelos apresentados, não caberia sua disponibilização no ambiente da Consulta Pública.
Simulador de Redução de Receita	planilha "Estimativa Mercado COVID"	Solicitamos a gentileza de enviar a memória de cálculo vinculada à planilha "Estimativa Mercado COVID" aba "Resultado" até chegar no % de redução da Dx, pois seguindo o entendimento que tivemos das explicações contidas no vídeo e NT, chegamos em uma redução de "um determinado percentual para um agente de distribuição" (editado), enquanto as planilhas "Resultado por Empresa" e "Resumo dos Dados" consta "0,2 pontos percentuais a menos" (editado).	Todos os cálculos constam da planilha. Entendemos que as orientações da ABA FLUXO, associada a explicação que consta na Nota Técnica e no Roteiro de Simulação permitem encontrar o valor. A seguir detalhamos para o caso específico. Na aba resultado, o valor da ENEL SP para abril deve ser usado o valor que consta para o submercado SE (coluna Z). Para maio a dezembro, corresponde aos valores que constam na tabela K4:R14, para o submercado SE. Janeiro a março os valores são desconsiderados. O valor, de 0,2 pontos percentuais a menos, é, portanto e a aplicação dos percentuais anteriormente indicados no mercado de referência do último processo tarifário (que pode ser obtido na planilha PCAT).

Esclarecimentos aos Questionamentos relativos aos documentos submetidos à Consulta Pública nº 35/2020			
O questionamento diz respeito ao(s) seguinte(s) documento(s):	A qual(is) item(ns) do(s) documento(s) diz respeito o questionamento?	Questionamento:	Esclarecimentos: Vide nota (1).
Simulador de Redução de Receita	planilha "Estimativa Mercado COVID"	(i) A tabela na planilha "Estimativa Mercado COVID" aba "Resultados" G4:S14 é aplicada de forma idêntica à todas as distribuidoras de todos os submercados? (ii) Como se obteve a queda de mercado específica para o mês de abril para cada empresa por nível de tensão?	Não. Os valores da aba RESULTADOS são distintos por submercados. Contudo, os valores são iguais para as distribuidoras em um mesmo submercado. O mês de abril considera o valor médio do SAMP. Como está explicado na Nota Técnica, e na aba da FLUXO da planilha, consideramos as empresas que encaminharam os dados da competência abril e foi extraído o valor médio por submercado. Este valor está na tabela V5:AA14 da aba RESULTADOS.
Simulador de Redução de Receita	Planilha estimativa de mercado	Liberação de acesso ao VBA da planilha	Foi disponibilizado um arquivo no ambiente da Consulta Pública, com nome "Nota de Esclarecimento acerca da Planilha Estimativa Mercado COVID". Nele constam as orientações e a senha.
Simulador de Redução de Receita	Planilhas de Redução de Receita	1- O PIB utilizado no momento da publicação será o mais atualizado (Focus)?	No fechamento da Consulta Pública, o modelo será atualizado considerando as contribuições recebidas e a atualização de parâmetros.
Simulador de Redução de Receita	Simulador de Redução de Receita	Confirmar se a queda de mercado da aba "Cenário" da planilha "Estimativa Mercado COVID" considera de janeiro a abril a fonte de dados do SAMP e no ano a fonte de dados do ONS/CCEE (revisão quadrimestral extraordinária da carga).	Os valores da aba Cenários são valores da CCEE/ONS. Não se trata de valores do SAMP. Tanto em relação aos valores de jan/abr quanto aos valores no ano (2020). Observar adicionalmente a explicação da aba Fluxo.
Planilha de cálculo da previsão da perda de arrecadação	Perda de arrecadação	Como verificar os resultados: Perda de arrecadação de referência e crescimento da perda de arrecadação?	Primeiramente, é importante informar que o valor percentual da perda de arrecadação no período de referência (1º semestre de 2019) foi calculado a partir das informações apresentadas pelas próprias distribuidoras. Aplica-se, então, esse valor percentual sobre o valor do "Faturamento Acumulado do Período de Corte" para encontrar o valor da "Perda de Arrecadação de Referência (1S2019)". Por fim, o valor do "Crescimento da Perda de Arrecadação (COVID19)" sairá da diferença da perda de arrecadação total no período ("Faturamento Acumulado no Período de Corte" - "Arrecadação Acumulada no Período de Corte"), subtraída na "Perda de Arrecadação de Referência". Isso foi feito, justamente, para encontrar a perda de arrecadação líquida ocorrida pelo efeito da Pandemia de Covid-19.
Planilha de cálculo da previsão da perda de arrecadação	planilha "Definicao-do-Limite-de-Perda-de-Arrecadacao"	Os dados de inadimplência serão atualizados pela ANEEL com base no valor fechado do mês de maio/20?	Estamos avaliando a conveniência e oportunidade de atualizar esses valores após encerrada a Consulta Pública. Por que não afirmamos, taxativamente, que atualizaremos os valores? Temos observado que o comportamento sazonal da perda de arrecadação dentro do mês continua ocorrendo nesse período de pandemia. Ou seja, uma menor perda de arrecadação na primeira quinzena do mês e um aumento expressivo da perda de arrecadação na segunda quinzena. Portanto, se atualizamos as informações com os dados até o final do mês de maio, corremos o risco de inviezar a amostra, uma vez que teremos 3 períodos de 2ª quinzena (março, abril e maio) e apenas 2 períodos de 1ª quinzena (abril e maio). Lembrando que o início da pandemia e, logo, da amostra em estudo, foi em 18/3/2020.
Planilha de cálculo da previsão da perda de arrecadação	planilha "Definicao-do-Limite-de-Perda-de-Arrecadacao"	-Na planilha "Definicao-do-Limite-de-Perda-de-Arrecadacao" a coluna "Perda de Arrecadação de Referência (1S2019)", reproduz a seguinte fórmula? Para nós, conseguimos chegar no número de para dois agentes de distribuição, mas não (conseguimos) para outros agentes de distribuição do grupo (editado). $PerdaArrecadação = (Faturamento Vencido - Arrecadação) / 181 \text{ dias} * 61 \text{ dias}$	Primeiramente, é importante informar que o valor percentual da perda de arrecadação no período de referência (1º semestre de 2019) foi calculado a partir das informações apresentadas pelas próprias distribuidoras, em resposta ao Ofício nº 001/2020-GMSE/ANEEL. Aplica-se, então, esse valor percentual sobre o valor do "Faturamento Acumulado do Período de Corte" para encontrar o valor da "Perda de Arrecadação de Referência (1S2019)". Por fim, o valor do "Crescimento da Perda de Arrecadação (COVID19)" sairá da diferença da perda de arrecadação total no período ("Faturamento Acumulado no Período de Corte" - "Arrecadação Acumulada no Período de Corte"), subtraída na "Perda de Arrecadação de Referência". Isso foi feito, justamente, para encontrar a perda de arrecadação líquida ocorrida pelo efeito da Pandemia de Covid-19.
Minuta de Resolução Normativa	ANEXO AO TERMO DE ACEITAÇÃO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 10.350, DE 2020	No cenário da Dx estar obrigada a declarar antecipadamente sua previsão de recursos constante na tabela A, limitado ao cap, e no mensal se verificar volume inferior ao previsto, o que ocorre com o surplus? Quem seria o beneficiário de erro de projeção?	A questão não trata de esclarecimentos sobre os documentos disponibilizados no âmbito da CP, mas de matéria que requer uma discussão mais ampla. Desse modo, o tema deve ser tratado e endereçado na análise de contribuições da Consulta Pública.
Minuta de Resolução Normativa	ANEXO AO TERMO DE ACEITAÇÃO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 10.350, DE 2020	Os valores que cada Dx declarar no itens constante no Anexo do Termo de Aceitação (Tabela A), poderá ser alterado mensalmente (para cima), desde que respeitado o limite ?	Não podem ser alterados os valores totais. A realocação de valores mensais também não está prevista na minuta de REN. Hipóteses de alterações mensais podem ser melhor discutidas nas contribuições à CP 035/2020, entretanto, o perfil de desembolsos pelas instituições financeiras precisaria ser respeitado.
Minuta de Resolução Normativa	ANEXO AO TERMO DE ACEITAÇÃO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 10.350, DE 2020	Temos obrigação de declarar todos os itens da Tabela A na assinatura do Termos?	A distribuidora se compromete com a declaração de todos os itens. Podem haver itens com valor igual a zero. Itens deixados em branco serão considerados com valor igual a zero.
Minuta de Resolução Normativa	Art 50, paragrafo 7o e Art 6o	Os repasses mensais (maio a dez/20) serão calculados e divulgados pela ANEEL ou serão considerados os valores contabilizados pelas distribuidoras conforme Manual de Contabilidade do Setor Elétrico? Muito obrigado.	Conforme disposto na minuta de REN, para os repasses mensais (maio a dezembro/20) serão considerados os valores contabilizados pelas Distribuidoras, os quais serão avaliados e homologados pela ANEEL.
Minuta de Resolução Normativa	Art. 10º, § 6º	Para melhor dimensionamento dos riscos na definição dos recursos do empréstimo, qual seria a taxa de manutenção estimada?	A questão não trata de esclarecimentos sobre os documentos disponibilizados no âmbito da CP, mas de matéria que requer uma discussão mais ampla. Desse modo, o tema deve ser tratado e endereçado na análise de contribuições da Consulta Pública.
Minuta de Resolução Normativa	Art. 10º, § 6º	Haveria a possibilidade dentro da REN de se estabelecer mecanismo de trocas entre as distribuidoras (espécie de MCSD) para não haver sobras ou alocação para pagamento de outros custos (sobrecontratação, Itaipu, etc.) e, conseqüentemente, custos adicionais com a taxa de manutenção?	Não.

Esclarecimentos aos Questionamentos relativos aos documentos submetidos à Consulta Pública nº 35/2020

O questionamento diz respeito ao(s) seguinte(s) documento(s):	A qual(is) item(ns) do(s) documento(s) diz respeito o questionamento?	Questionamento:	Esclarecimentos: Vide nota (1).
Minuta de Resolução Normativa	Art. 10º, § 6º	No caso de sobra de recursos provenientes do empréstimo, em função de uma realização a maior do mercado ou menor inadimplência em relação à esperada, o valor da taxa de manutenção será arcado pela Distribuidora ou pelo consumidor e em qual rubrica de custos entrará, como item regulatório ou como empréstimo?	A questão não trata de esclarecimentos sobre os documentos disponibilizados no âmbito da CP, mas de matéria que requer uma discussão mais ampla. Desse modo, o tema deve ser tratado e endereçado na análise de contribuições da Consulta Pública.
Minuta de Resolução Normativa	art. 16	o Artigo 16 da minuta de resolução fala de déficits, entendemos que esse déficits é decorrente de falta de recursos da conta COVID para fazer frente a uma impacto adicional decorrente da pandemia. O entendimento está correto?	A CONTA-COVID terá os recursos com base nas estimativas e declarações das distribuidoras. O art. 16 se refere às necessidades adicionais decorrentes de circunstâncias e fatos excepcionais, portanto não previstas nem estimadas para a operação de crédito, desde que justificadas.
Minuta de Resolução Normativa	Art. 5º, § 8º, inciso I	O risco de default dos valores negociados com consumidores do Grupo A é apenas da distribuidora? Nesse caso, será divulgada melhores práticas para a negociação ou limite para prazo negocial (meses para pagamento) de forma a garantir condições isonômicas aos agentes ou a negociação é livre?	A distribuidora responde subsidiariamente pelo pagamento dos valores principal e acessórios. Cabe à distribuidora avaliar os riscos associados aos diferimentos e parcelamentos e negociar condições concernentes ao risco, observando a isonomia entre unidades consumidoras em condições semelhantes.
Minuta de Resolução Normativa	Art. 5º, § 8º, inciso I	O empréstimo solicitado para cobrir a redução de demanda do Grupo A será repassado às tarifas em 2021 ou será arcado pela distribuidora?	Redução de demanda não se confunde com diferimento ou parcelamento da demanda contratada. Redução de demanda consoante prazos regulamentares, por princípio, estaria contemplada na avaliação da redução de faturamento.
Minuta de Resolução Normativa	Art.5º, §6º	A distribuidora deve informar, no prazo de sete dias a partir da publicação da resolução, o montante total que pretende receber para compensar acordos de diferimento do pagamento da parcela de demanda ?	Sim.
Minuta de Resolução Normativa	Tabela A do Anexo ao Termo de Aceitação	A observação do limite para preenchimento da tabela deve considerar apenas o valor total do ano, ou existe um limite mensal?	Os limites correspondem ao total da operação, nos termos do art. 4º da minuta de REN.

(1) Os esclarecimentos aos questionamentos estão sujeitos a alteração com a conclusão da Consulta Pública nº 35/2020, não vinculam a ANEEL e servem tão somente para auxiliar no envio das contribuições pelo(a)s interessado(a)s.